



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA STD-OFN-2026/00060

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SETOR REQUISITANTE: PROGRAMA DO ARTESANATO PARAIBANO - PAP

1. OBJETO:

1.1. Serviço de confecção de camisetas para o 42º Salão do Artesanato conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Descrição	Unidade	Qtde
109585	CAMISETA manga curta, malha com tratamento de fio 30.1 penteada, 100% algodão, gramatura mínima de 0,160g/m², em cor, gola viés, com reforço. Impressão personalizada em serigrafia, frente e costa 4 cores. Impressão silk screem 1x0 frente e 4x0 costas. Tamanho, P,M,G,GG,XGG.	un	1.600

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa do Artesanato Paraibano organiza dois Salões de Artesanato que se tornaram eventos permanentes no calendário turístico e de negócios da Paraíba. Devido ao sucesso de público e renda das edições anteriores, espera-se que mais de 100 mil visitantes compareçam ao 42º Salão do Artesanato Paraibano, , que contará com cerca de 600 artesãos expositores. Para este evento, serão necessárias 1.600 camisetas, distribuídas entre os artesãos, equipe técnica, apoio e parceiros. A distribuição de duas camisetas por participante é essencial, principalmente para os artesãos que não residem em João Pessoa e se hospedam em alojamentos do governo, garantindo conforto durante os 25 dias do evento. As camisetas ajudarão a criar uma identidade visual unificada, essencial para a organização, segurança, e promoção do evento. Além disso, as camisetas serão ferramentas de marketing e reforçarão a imagem profissional do Salão, facilitando a identificação das equipes e o controle de acesso, contribuindo para um ambiente seguro e eficiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

- 3.1.1. Licitação dispensável em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.1.2. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 3.1.3. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 3.1.4. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 3.1.5. Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025;
- 3.1.6. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2025;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(s)/ comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD-OFN-202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.1.1. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; Possui(em) especificações usuais de mercado;

4.1.2. Possui(em) disponibilidade no mercado;

4.2. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange aquisição de camisetas para o 42º Salão do Artesanato conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência de acordo com a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante; Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcelas do objeto, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1 Nos termos do Decreto nº 46.187/2025, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o art. 8º, § 3º, estabelece que é facultada a elaboração do ETP nas contratações que não se enquadrem nas hipóteses de obrigatoriedade ou dispensa previstas no referido dispositivo. Assim, considerando que a presente contratação não se enquadra na hipótese elencadas no art 8, entende-se que não existe a obrigatoriedade para a elaboração do mesmo. Dessa forma, a instrução processual prossegue regularmente, dispensada a apresentação do ETP, em conformidade com o dispositivo legal mencionado.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1 Nos termos do Decreto nº 46.187/2025, a Matriz de Riscos deve ser elaborada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 18, parágrafo único, quais sejam:

I – obras e serviços de grande vulto, cujo valor estimado supere o limite disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações sob os regimes integrado e semi-integrado; e

III – demais situações definidas em normativo específico da Controladoria-Geral do Estado.

A presente contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima elencadas, razão pela qual não se justifica a elaboração da Matriz de Riscos. Ressalta-se que a ausência desse instrumento não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que os riscos e responsabilidades inerentes à execução do objeto estão devidamente contemplados nas demais cláusulas contratuais aplicáveis.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento da matéria-prima para confecção das camisetas, atendendo especificações exigidas.
- 8.2. A personalização deverá ser realizada pela empresa contratada, seguindo rigorosamente as diretrizes estabelecidas quanto à estampa, cores e acabamento.
- 8.3. Composição do Tecido: As camisetas devem ser confeccionadas com malha 100% algodão, comprovada por meio de laudo técnico ou etiqueta indicativa de composição.
- 8.4. Gramatura do Tecido: A gramatura mínima de 0,160g/m².
- 8.5. Acabamento: O tecido deve ter acabamento adequado, sem deformações, manchas, rasgos ou falhas na costura.
- 8.6. Estampa: Impressão personalizada em serigrafia 4 cores, feita com camisa aberta antes de costurar, frente e costa 4 cores.
- 8.7. Modelagem e Tamanhos: A modelagem deve seguir os padrões de tamanho solicitados (P, M, G, GG, XGG, e GG5) conforme Anexo II deste Termo de Referência.
- 8.8. A forma de fornecimento é do tipo remessa única com entrega até o dia 01 de junho de 2026.
- 8.9. A empresa vencedora deverá fornecer, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, amostras das camisetas confeccionadas em 100% algodão, obedecendo a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para análise e aprovação prévia do contratante.
- 8.10. As amostras deverão contemplar todos os tamanhos solicitados (P, M, G, GG, XG e GG5), a fim de verificar a modelagem e a conformidade com as especificações técnicas.
- 8.11. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

9. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos – Cadastro CAFIL – PB;
- d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

9.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

9.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

9.4.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

9.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

9.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

9.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

9.10.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail: cotacoessetde@gmail.com ou pelo telefone: (83) 99163-6715

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 As camisetas deverão ser entregue no Centro de Referência do Artesanato Paraibano CRAP localizado na rua Deputado Odon Bezerra, 99 Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020, até o dia 29 de dezembro de 2025, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min;

10.2. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação do bem entregue, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez verificada o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso);

10.3. As camisetas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os objetos deverão cumprir os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.2 Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos objetos, o cumprimento de todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, durante o decurso da execução do Contrato.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratação no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- 12.6. A Administração não poderá ser responsabilizada por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais da execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 12.8. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento da matéria-prima para confecção das camisetas, atendendo especificações exigidas nos itens 8.1 e 8.2.
 - 13.1.2. A personalização deverá ser realizada pela empresa contratada, seguindo rigorosamente as diretrizes estabelecidas quanto à estampa, cores e acabamento.
 - 13.1.3. Fornecer os objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no certame, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

13.1.6. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus anexos.

13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

13.4. Comunicar, por escrito, às fiscais da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- J) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.1.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

14.1.1.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
 DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

14.1.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021)

14.1.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.1.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.1.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da simplicidade do objeto da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
 E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
 Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.1.1. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

17.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa postulante.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicadas pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto nº 37.693/17;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atesto das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

18.4. Em hipótese alguma serão pagas aquisições não contratadas ou não entregues;

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;

18.5.4. O período de execução;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

18.9. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

18.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

19.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

22.1.1. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21.

22.1.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

23. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

23.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

23.1.1. Documentação Exigida Para Habilitação – ANEXO I, contendo:

23.1.1.1. Habilitação Jurídica;

23.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

23.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

23.1.1.4. Qualificação Técnica, nos casos necessários;

23.1.2 ANEXO II- Tabela de modelagem de tamanho das camisetas.

João Pessoa-PB, 04 de março de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Marielza Rodríguez Targino de Araújo
Marielza Rodríguez Targino de Araújo

Gestora do Programa de Artesanato Paraibano – PAP
Matrícula 164.537-4

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Estado
Ordenadora de Despesas

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A



SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
DA PARAÍBA

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.

3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação para aptidão (qualificação técnica), será dispensada nos casos de contratações para serviços e bens de entrega imediata, para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento nos termos do Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

ANEXO II

TABELA DE MODELAGEM DE TAMANHO DAS CAMISETAS.



TAMANHO	COMPRIMENTO	LARGURA
P	71	52
M	73	55
G	75	58
GG	77	62
GG1	78	65
GG2	80	67
GG3	82	69
GG4	84	74
GG5	90	80

R. Hilda Coutinho Lucena, 96 – Miramar, João Pessoa – PB, 58043-110 – Tel.: (83) 99163-6715
E-mail: setdegabinete@setd.pb.gov.br
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-turismo-e-desenvolvimento-economico>



Assinado com senha por [STD131734] [SENHA] IGOR THYAGO DA SILVA BRITO em 04/03/2026 - 14:58hs e [STD108649] [SENHA] ROSALIA BORGES LUCAS em 08/03/2026 - 10:41hs.
Documento Nº: 9957998.86645721-120 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9957998.86645721-120>



STD0FN202600060A